



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	3
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	4
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 6

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

..... 12

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1049/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **RONALDO GOMES MOREIRA**, Matrícula nº 14311/01, Chefe de Gabinete - SEMUSOP, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1050/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **TAYLAINE DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº14759/01, Chefe de Gabinete - SEMAD, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1051/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **OZIAS MOREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 15264/01, Diretor do Departamento Central de Protocolo - SEMAD, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1052/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **BIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Matrícula nº14316/01, Assessor Técnico - SEPEC, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1053/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **KATIA RAMOS DA SILVA**, Matrícula nº 4431/81, Economista - PREVIQUEIMADOS, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1054/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **LUÍS RICARDO GONÇALVES DA SILVA**, Matrícula nº 13447/01, Assessor Técnico de Infraestrutura - CGM, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1055/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **ANDRÉ LUIZ DAVID DA SILVA**, Matrícula nº 13704/02, Coordenador de Rotinas Administrativas - SEMCOM, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1056/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **ELZELI DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula nº5839/41, Auxiliar de Serviços Gerais - PGM, referente ao período: **01/08/2023 à 30/08/2023**.

PORTARIA Nº 1057/GAP/23. EXONERAR a pedido, o servidor **MARLON RICARDO ROCHA DE LIMA DOS REIS**, matrícula nº 13154/03, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, a contar de 01/08/2023.

PORTARIA Nº 1058/GAP/23. EXONERAR o servidor **MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER, a contar de 01/08/2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 59/SEMAD/2023.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no art. 59 do Estatuto Servidor do Município de Queimados, Lei 1.060, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 567/SEMAD/2023 publicada no DOQ nº 088 de 15 de maio de 2023, que instituiu a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalhador para revisão dos pagamentos realizados a títulos de adicionais de insalubridade e periculosidade efetuados no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados.

Considerando o inciso II do art.7º da lei nº 593/02 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os casos em que não ocorrerá pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade;

Considerando a necessidade de regulamentar os trâmites para a suspensão do pagamento de insalubridade e periculosidade durante o período em que o servidor se mantiver afastado do exercício de suas funções por licença médica ou por gozo de licença prêmio;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica estabelecido que o servidor municipal que tiver concedida licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias corridos ou licença prêmio, terá suspenso o pagamento referente ao adicional de insalubridade e periculosidade pelo respectivo período.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 3

Parágrafo único: Os referidos processos serão encaminhados à Comissão de Saúde e Segurança para realização da devida suspensão.

Artigo 2º. O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade será restabelecido mediante retorno do servidor ao exercício de suas atividades insalubres.

Artigo 3º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

ABNER PECLAT BARBOZA
Secretário Municipal de Administração (Respondendo)
Matrícula nº 15.260/01

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1034/SEMAD/2023. DESIGNAR o servidor **DAVID COSTA LEITE GOMES**, matrícula 14874/01, Assessor Técnico, como **Tomador de Adiantamento** no âmbito da Subsecretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAD**, conforme Decreto 2.595 de 13 de janeiro de 2021, a contar de 01/08/2023.

PORTARIA Nº 1035/SEMAD/2023. Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação da concessão em grau máximo de insalubridade, no período de 28 de julho de 2021 à 28 de junho de 2023, conforme publicação no DOQ nº 146, Decreto nº 2655 de 28 de julho de 202, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 3648/2023/06.

PORTARIA Nº 1036/GAP/2023. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 647/GAP/23 publicada no DOQ 098/23 em 29/05/2023, que **DESIGNOU** o servidor **WILLIAM PINTO MEDEIROS**, matrícula 14202/01, Subsecretário Municipal de Administração, como **Tomador de Adiantamento** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, conforme Decreto 2.595 de 13 de janeiro de 2021, a contar de 29/05/2023.

PORTARIA Nº 1037/SEMAD/2023. Com base no ofício (SINDICÂNCIA) Nº 100/2023, **DEFIRO** o pedido de **Prorrogação do prazo do Processo Administrativo nº 0280/2023/03** por 30 (trinta) dias, na forma do Art. 154, § 3º da Lei 1060/11 e Art. 6º, III, do Decreto nº 1405/12.

ABNER PECLAT BARBOSA
Matrícula nº 15260/01
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ATO Nº 26/SEMUS/2023, DE 01/08/2023. Designar a servidora **Alicia dos Santos Silva**, matrícula **14616/02**, **Diretora do Departamento de Atenção Básica da SEMUS** para responder pela Subsecretaria Adjunta de Atenção Básica e Saúde Integral, sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o município durante o período de férias de **01/08/23 a 15/08/2023** do servidor **Leandro Mendes Martins**, matrícula **11989/01**, **Subsecretário adj. De Atenção Básica e Saúde Integral**

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Processo nº 13.0852/2021. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 685/689, e da Procuradoria Geral do Município às fls. 458/462, HOMOLOGO a despesa de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, para atender agentes e guardas de combate às endemias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 05/2023, e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI, CNPJ: 11.215.901/0001-17**, com valor total de R\$ 2.285,31 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme resultado por fornecedor, referente ao item 12; **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 43.219.256/0001-05**, com valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), conforme resultado por fornecedor, referente aos itens 01 e 08; **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ:18.274.923/0001-05**, com valor total de R\$ 2.433,07 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos), conforme resultado por fornecedor, referente ao item 03; **NM CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 03.835.661/0001-25**, com valor total de R\$ 11.218,00 (onze mil, duzentos e dezoito reais), conforme resultado por fornecedor, referente ao item 15; **NUNES ALMEIDA LTDA, CNPJ: 47.378.309/0001-83**, com valor total de R\$ 1.001,60 (mil e um reais e sessenta centavos), conforme resultado por fornecedor referente aos itens 02 e 07; **RODRIGO SILVA ARAÚJO, CNPJ: 29.769.374/0001-58**, com valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme resultado por fornecedor, referente aos itens 06 e 17; **RVC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 36.495.092/0001-75**, com valor total de R\$ 637,27 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme resultado por fornecedor, referente ao item 13. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 4

Processo nº 13.1071.2022. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 1669, e da Procuradoria Geral do Município às fls. 1687/1731, **HOMOLOGO** a despesa de aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilhas de utilização às fls. 1664/1668, referentes à 1ª utilização da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP, e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n. 00.085.822/0001-12, para os itens 10, 22, 32, 52, 56, 64, 86, 88, 99, 103, 107, 108, 159, 183, 189, 203, 204, 207, 211 e 223, no valor de R\$ 64.765,99 (Sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 03.945.035/0001-91, para os itens 01, 35, 68, 169, 170, 220 e 229, no valor de R\$ 26.041,16 (Vinte e seis mil e quarenta e um reais e dezesseis centavos); **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ n. 06.106.005/0001-80, para os itens 94, 123, 128 e 146, no valor de R\$ 10.075,53 (Dez mil e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ n. 07.316.691/0001-86, para os itens 59, 197, 209 e 210, no valor de R\$ 17.234,43 (Dezesseite mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos); **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, CNPJ n. 09.182.725/0001-12, para o item 51, no valor de R\$ 1.892,80 (Mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n. 12.418.191/0001-95, para os itens 96, 153 e 164, no valor de R\$ 13.101,12 (Treze mil cento e um reais e doze centavos); **SUPPLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ n. 18.809.570/0003-54, para os itens 38, 95, 119, 127, 140, 151, 165, 168, 185, 188 e 217, no valor de R\$ 67.481,13 (Sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos); **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n. 20.159.008/0001-02, para os itens 36 e 249, no valor de R\$ 1.432,34 (Mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos); **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ n. 20.489.064/0001-05, para o item 158, no valor de R\$ R\$ 16.698,22 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n. 21.189.554/0001-59, para os itens 48, 87, 160, 161 e 255, no valor de R\$ R\$ 20.448,32 (Vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos); **B.C. OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ n. 21.234.107/0001-74, para os itens 03, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 29, 33, 34, 37, 42, 43, 49, 53, 65, 66, 82, 89, 93, 97, 100, 101, 102, 109, 110, 113, 121, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 142, 143, 144, 154, 155, 157, 163, 171, 173, 174, 176, 177, 178, 182, 184, 193, 194, 196, 198, 200, 201, 202, 206, 216, 218, 219, 221, 232, 235, 236, 238, 240, 241, 243, 247 e 248, no valor de R\$ 312.101,64 (Trezentos e doze mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos); **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ n. 21.681.325/0001-57, para os itens 30 e 245, no valor de R\$ 103.582,44 (Cento e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n. 22.862.531/0001-26, para os itens 04, 05, 105, 181, 186, 212, 234, 237 e 239, no valor de R\$ R\$ 55.980,08 (Cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e oito centavos); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n. 23.312.871/0001-46, para os itens 20, 205 e 215, no valor de R\$ R\$ 4.161,56 (Quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **RALIC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ n. 24.602.657/0001-97, para os itens 02, 06, 09, 12, 13, 17, 25, 28, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 50, 54, 57, 67, 74, 78, 79, 80, 81, 84, 90, 91, 92, 104, 106, 111, 112, 116, 117, 124, 125, 136, 137, 147, 148, 149, 156, 162, 166, 167, 190, 191, 195, 208, 213, 222, 224, 233 e 246, no valor de R\$ R\$ 213.777,83 (Duzentos e treze mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, CNPJ n. 25.279.552/0001-01, para os itens 44, 98, 120, 172, 226 e 250, para o valor de R\$ 6.071,92 (Seis mil e setenta e um reais e noventa e dois centavos); **ZHC PHARMA LTDA**, CNPJ n. 25.287.284/0001-70, para o item 83 no valor de R\$ R\$ 31.232,23 (Trinta e um mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos); **F V P COELHO**, CNPJ n. 26.294.192/0001-80, para os itens 126 e 187, no valor de R\$ R\$ 12.576,20 (Doze mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos); **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 35.472.743/0001-49, para o item 199, no valor de R\$ R\$ 5.057,80 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); **MEDICAL.COM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 36.146.166/0001-68, para o item 152, no valor de R\$ R\$ 38,22 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos); **MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n. 36.958.637/0001-32, para os itens 55, 60, 61, 62, 72, 75, 118, 138, 139, 141, 192, 227, 228 e 244, no valor de R\$ R\$ 223.047,16 (Duzentos e vinte e três mil quarenta e sete reais e dezesseis centavos); **BH FARMA COMERCIO LTDA**, CNPJ n. 42.799.163/0001-26, para os itens 07 e 08, no valor de R\$ R\$ 38.883,20 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos); **LB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 43.011.104/0001-04, para o item 63 no valor de R\$ 20.883,20 (Vinte mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos); **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 47.893.919/0001-15, para o item 71, no valor de R\$ 5.018,00 (Cinco mil e dezoito reais); **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ n. 76.386.283/0001-13, para os itens 26, 58, 73, 76, 115, 145 e 254, no valor de R\$ 50.643,52 (Cinquenta mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos); **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n. 94.389.400/0001-84, para os itens 31, 70, 77, 175, 179 e 180, no valor de R\$ 46.939,11 (Quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e onze centavos). AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, com base na Lei Municipal nº 1134/13, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária**, que será realizada de forma presencial, no dia **04 de Agosto de 2023**, às 14:00h, na Universidade Estácio de Sá - Campus Queimados, situada na Rua Elói Teixeira, nº 165 - Sala 201 - Bairro Centro - Queimados/RJ, com as seguintes pautas:

- Verificação de quórum;
- Leitura de atas;
- 1ª Conferência Municipal de SAN;
- Minuta de Resolução COMSEA/QD nº 005/2023;
- Minuta de Projeto de Lei do SISAN em Queimados;
- Informes.

Fabiana Teixeira Barbosa
Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 5

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 050/23.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Cristiane Pereira dos Santos Andrade**, tendo em vista o que consta no processo nº. 199/2021/15, com fundamento no **Art. 6º - da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 1972/01, ocupante do cargo de Professor II, MAG-I, Nível P, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG I, nível P, arts. 6º e 11º, §2 da Lei nº. 299/98.....	R\$3.517,50
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$1.582,88
Gratificação da Educação, 30%, art.20, §1º, I da Lei nº 169/95, alterado pela Lei nº 1.643/22.....	R\$1.055,25
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei nº 169/95.....	R\$703,50
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$6.859,13

HELOISA HELENA R. CUNHA
Vice Presidente(**Respondendo**)
PREVIQUEIMADOS
Matr.23/15-3

Portaria nº. 051/23.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Isabel Cristina Cantelmo dos Anjos**, tendo em vista o que consta no processo nº. 094/2023/15, com fundamento no **Art. 6º - da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 3194/11, ocupante do cargo de Professor II, MAG-I, Nível O, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG I, nível O, arts. 6º e 11º, §2 da Lei nº. 299/98.....	R\$3.414,07
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$1.536,33
Gratificação da Educação, 30%, art.20, §1º, I da Lei nº 169/95, alterado pela Lei nº 1.643/22.....	R\$1.024,22
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei nº 169/95.....	R\$682,81
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$6.657,43

HELOISA HELENA R. CUNHA
Vice Presidente(**Respondendo**)
PREVIQUEIMADOS
Matr.23/15-3

Portaria nº. 052/2023.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais à servidora **Maria Bernadete Camara Bizerra**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0101/2021/15, com fundamento no **art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CRFB/88 (redação dada pela EC 41/03)**, matrícula nº. 11111/01 ocupante do cargo de Secretário Escolar, ADM 2, nível F, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....	R\$ 1.861,07
PROPORÇÃO:6.953/10.950.....	R\$ 1.181,73
Valor dos Proventos.....	R\$ 1.181,73

HELOISA HELENA R. CUNHA
Vice Presidente(**Respondendo**)
PREVIQUEIMADOS
Matr.23/15-3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 6

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 038/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023**:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº132/2023 - MSG Nº022/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Institui o Programa de Incentivo e desconto, denominado Programa IPTU Verde no âmbito do município de Queimados e dá outras providencias".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Queimados o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reuso de água;
- III- Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Construção com materiais sustentáveis;
- V - Construção de "Telhado Verde";
- VI - Sistema de painéis solares fotovoltaicos.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considere-se:

- I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;
- III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;
- V - Telhado verde: aquele utilizado em um sistema artificial de construção de coberturas de edifícios, habitações ou mesmo estruturas de apoio, sobre as quais são aplicados diversos tipos de materiais, nomeadamente vegetação, que permitem o correto funcionamento do mesmo e tirar partido das suas enormes vantagens ao nível arquitetônico, estético e ambiental.
- VI - Painéis solares fotovoltaicos: aqueles utilizados para converter a energia da luz do sol em energia elétrica. Os painéis solares fotovoltaicos são compostos por células solares, assim designadas já que captam, em geral, a luz do sol.

Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

- I - 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 4% para a medida descrita no inciso III;
- III- 6% para medida descrita no inciso IV, V e VI.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no Órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão fazendário municipal, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 7º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 8º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 7

Art. 9º - O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III- não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº133/2023 - MSG Nº029/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Autoriza abertura de Crédito Adicionais Especiais, no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, e autoriza criar ação com as respectivas dotações no orçamento em vigor e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Especiais, em favor do Fundo Municipal de Cultura, nas respectivas dotações do Programa de Trabalho MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO SETOR DA CULTURAL - LC Nº 195/22 – referente à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, para ser executado com despesas pertinentes a esse Programa, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei nº 4320/64, conforme detalhamento do Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o PPA-2022/2025, aprovado pela Lei nº 1604/2021, a LDO/2022, aprovado pela Lei nº 1701/2022 e a LOA-2023, aprovado pela Lei nº 1710/2022 no que couber às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento aos créditos orçamentários da presente Lei ficam à conta do inc. II, §1º, do art. 43, da Lei nº4320/64, devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 3108/2023/01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

FIXA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR EM R\$
	29102.13.392.0012.2.282	33.90.39	1.715	909.252,05
	29102.13.392.0012.2.282	33.90.39	1.716	368.325,65
TOTAL				1.277.577,70

Fonte: 1.715- AUDIOVISUAL / 1.716 – DEMAIS SETORES CULTURAIS

PROJETO DE LEI Nº134/2023 - MSG Nº030/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Cria o Fundo Municipal De Transporte E Trânsito – FMTT, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, com a finalidade de garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, fiscalização e educação de trânsito e transporte público do Município de Queimados/RJ.

Art. 2º - Constituem receitas do FMTT:

- I – dotações orçamentárias;
- II – receitas provenientes de publicidade no espaço público;
- III – preço público de transporte público de passageiros;
- IV – receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- V – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VIII – rendimentos E juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX – recursos oriundos da arrecadação das multas aplicadas no município decorrentes de penalidades de trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 8

Parágrafo único - Os valores do preço público serão estabelecidos anualmente por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;
- II – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;
- III – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;
- IV – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;
- V – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público no Município;
- V – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no Município;
- VI – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- VII – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao transporte público.

Art. 4º - Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade em nome do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - FMTT, em instituição financeira oficial.

Art. 5º - A gestão do FMTT será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I - Presidente, que será ocupado por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II – Vice-presidente, que será ocupado por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III – 03 (três) membros, que serão ocupados por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) representante dos usuários;

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMTT:

- I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;
- II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º - A contar da publicação desta Lei, o Conselho Diretor deverá em prazo não superior à 60 (sessenta) dias, a proceder à criação e publicação de Regimento Interno dirimindo e direcionando o funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI Nº135/2023 - MSG 031/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: “Dispõe sobre a contagem em dias úteis dos prazos processuais administrativos que especifica e suspende a tramitação dos processos durante o recesso de natal e dá outras providências”.

Art. 1º - Nos processos administrativos municipais de natureza sancionatória, os prazos para impugnar, recorrer e, em geral, cumprir providência processual, que sejam expressos em dias pela legislação, contar-se-ão em dias úteis.

§ 1º - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica aos prazos para o recolhimento de multas e para cumprimento das demais obrigações da parte, ressalvadas as disposições em contrário previstas em legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos prazos que se iniciarem após sua entrada em vigor.

PROJETO DE LEI Nº325/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 9

Autor: Ver. Antônio Almeida

Assunto: “Institui no âmbito do Município de Queimados as e CR – Equipes dos Consultórios na Rua e dá outras providências”.

Art. 1º. Institui nos termos desta Lei no âmbito do Município de Queimados as Equipes dos Consultórios de Rua – eCR, com base, Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, Portaria Ministerial nº 122, de 25 de janeiro de 2011. .

§ 1º. As aCR desempenharão suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

§ 2º. As equipes dos Consultórios na Rua poderão ser formadas de acordo com o disposto no art. 3º, 4º, 8º. da Portaria Ministerial nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º. O Poder Público Municipal em articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência, manterá serviços e programas de atenção à População em Situação de Rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos seus direitos de cidadania, em observância aos princípios da Constituição Federal, o previsto no art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e art. 34, inciso VII, da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, Lei Federal nº 13.840 de 5 de junho de 2019, Portaria nº122, do Ministério da Saúde de 25 de janeiro de 2011.

§ 1º Os serviços e programas de atenção que trata o caput deste artigo, exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de uma rede de serviços sócio assistencial e programas de caráter público direcionados à População em Situação de Rua que incluam ações preventivas, emergenciais e de caráter promocional, em regime permanente.

§ 2º As ações municipais terão caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho desenvolvida pelos órgãos municipais para atenção à População em Situação de Rua.

Art. 2º Considera-se População em Situação de Rua, para os fins desta Lei, o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, em consonância com o disposto no Parágrafo único, do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os serviços e programas direcionados à População em Situação de Rua no âmbito municipal serão operados através da rede pública de serviços sócio-assistenciais e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal de forma complementar, visando melhor efetivar a Política de Atenção à População em Situação de Rua.

§ 1º Os convênios com associações civis sem fins lucrativos e a rede pública municipal têm como característica a complementariedade na prestação de serviços à População em Situação de Rua e o caráter público do atendimento.

§ 2º. O Poder Público Municipal, enquanto não possuir rede própria para o atendimento integral à totalidade da População em Situação de Rua, garantirá o efetivo cumprimento dos direitos e garantias assegurados nesta Lei, por meio de entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos termos do art. 6º - B, da Lei nº 8.742/1993, garantindo-se o aporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º A implementação das ações sócio-assistenciais no âmbito do Município, ocorrerá em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, com fiscalização e monitoramento do Poder Público Municipal e conselhos de direitos.

Art. 4º A atenção à População em Situação de Rua no âmbito do Município, observará, além dos princípios da igualdade e equidade:

- I – o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;
- II – o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e se referir no Município e um mínimo de privacidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- III – a garantia da suspensão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;
- IV – a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, assistência social e segurança pública, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
- V – o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência familiar e comunitária;
- VI – o exercício cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;
- VII – o exercício cidadão de participação por meio de organização representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 10

VIII – a integração das políticas públicas e dos esforços do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º O Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal a curto, médio e longo prazos, dos seguintes serviços e programas, observadas as disponibilidades orçamentárias:

I - Centros de Referência Especializada para a População em Situação de Rua - Centro POP, nos moldes do Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 e na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, funcionando nos dias úteis, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de atuar em feriados, finais de semana e no período noturno, sendo a porta de entrada e encaminhamento para a prestação de serviços destinados à População em Situação de Rua, com equipe multidisciplinar adequada ao cumprimento de sua finalidade institucional.

a) os Centros POP contarão com materiais e apoio logístico para manter endereço postal comunitário, telefones públicos, mural informativo de outros serviços, locais para atendimento à saúde, prestação de serviços jurídicos e outros, além de secretaria para obtenção e guarda de documentos;

b) os Centros POP possuirão recursos humanos e materiais de forma a promover a convivência, a socialização e a organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, bem como oferecer condições de higiene pessoal, de encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde, além do direito humano à alimentação adequada, guarda de volumes e serviços de guarda de “carrinhos”, quando for o caso;

II - programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de uma equipe multiprofissional capacitada, com metodologia própria ao trabalho com a População em Situação de Rua;

III - serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, com provisão de instalações, recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento temporário de pessoas em situação de rua, fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes e outros;

IV - serviços de acolhimento institucional, próprios ou conveniados, que atendam pessoas em situação de rua com doenças infectocontagiosas;

V - moradias provisórias, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 (quinze) pessoas em situação de rua ou em processo de reinserção social;

VI - rede informatizada entre os serviços de acolhimento institucional com controle de vagas, perfil dos acolhidos, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;

VII – canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VIII – serviços e centros de referência especializados de políticas públicas de saúde, educação, previdência e assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

IX - restaurantes comunitários específicos, com provisão de instalações localizadas em locais estratégicos preparados com recursos humanos e materiais para oferta gratuita de alimentos à População em Situação de Rua ou criação de programa de segurança alimentar e nutricional, que garanta esse mesmo direito por meio de entidades ou unidades que possam prestar o referido serviço;

X – capacitação e o treinamento dos servidores municipais que operam os serviços de abordagem, atenção e amparo;

XI - ações educativas destinadas à superação do preconceito e para a melhoria da qualidade e respeito na atenção deste grupo populacional.

Art. 6º Compreendem ações setoriais de atenção à População em Situação de Rua a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relativas às seguintes áreas:

I – Habitação:

a) soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processos de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão e o aluguel social.

b) adoção pelo órgão municipal responsável pela execução da política habitacional do Município, da condição de “Situação de Rua”, como critério adicional para prioridade de vagas em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do que dispõe o item 4.23, “b”, da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades;

II – Trabalho:

a) oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: regate da cidadania através dos direitos básicos ao trabalho; capacitação profissional; encaminhamento à postos de trabalho; apoio a formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda; manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentável que promovam a autonomia e a reinserção social da População em Situação de Rua;

III – Educação:

a) garantia de vagas na rede pública de ensino, municipal, de preferência em escolas em tempo integral, para crianças e adolescente egressas ou ainda em situação de rua, com a disponibilização de uniformes, materiais escolares, e passe livre no transporte público, com o respectivo acompanhamento social dessas famílias;

b) prioridade na inserção da população em situação de rua nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no Programa de Educação de Adolescentes, Jovens, e Adultos, com provisão de material pedagógico e vale transporte ou passe livre;

IV - Segurança Pública:

a) garantia da capacitação dos operadores de direitos do Poder Público Municipal quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à População em Situação de Rua, incluindo nos cursos de formação conteúdo sobre o tema, para implantação de uma política de segurança comunitária, para atuar na defesa e proteção dessa população;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 11

b) fortalecimento do serviço de ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos da População em Situação de Rua;

c) oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos;

V – Direitos Humanos:

a) atuação pelo respeito à dignidade do ser humano e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos;

b) atuação pela não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, deficiência, faixa etária e situação migratória, na perspectiva da superação do racismo, geracional, da homobotransfobia, machismo, das desigualdades sociais, na defesa do Estado laico e valorização às diferenças;

c) supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à População em Situação de Rua;

VI – Saúde:

a) garantia do fluxo e protocolo intersetorial de organização da atenção social e de saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUAS e do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) garantia da atenção integral à saúde das pessoas em Situação de Rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

c) fortalecimento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, com ênfase nas equipes de atenção básica para as populações específicas através das equipes do Consultório na Rua, incluindo prevenção e tratamento de doenças com maior incidência junto à População em Situação de Rua;

d) definição dos critérios para o atendimento à saúde da População em Situação de Rua pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS);

f) inclusão no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, destacando-se as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dos conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da População em Situação de Rua;

g) incentivo à produção de conhecimento sobre a temática saúde da População em Situação de Rua e os mecanismos de informação e comunicação;

VII – Cultura:

a) promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural para a População em Situação de Rua;

b) desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, mediante a promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população, tais como aulas e prática de teatro, literatura e artesanato;

c) promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades;

d) apoio às ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania;

e) apoio às ações que promovam a geração de ocupação e renda através de atividades culturais;

f) promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas;

g) garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua;

h) incentivo a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade de quem vive nas ruas, além do financiamento de projetos voltados para esse público, seja em seu desenvolvimento artísticos e cultural, seja para facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo deverá criar Comitê Intersetorial de Políticas para Pessoas em Situação de Rua, com a missão de acompanhar a implementação do Plano de Atenção à População em Situação de Rua e integrar as ações dos órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do município.

§ 1º Poderão compor este Fórum além dos órgãos municipais envolvidos, representantes do Poder Legislativo Municipal, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, instituições e associações que interagem na atenção à população em situação de rua e representantes desta população.

§ 2º A coordenação e o suporte técnico e operacional do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A lei orçamentária anual deverá conter dotações específicas para a implementação do Plano instituído por esta Lei, em especial nos seguintes órgãos/entidades municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o Censo da População de Rua existente no Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 12

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº027/2023

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: "Outorga Título de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO".

REQUERIMENTO Nº553/2023

Autora: Ver. ANA LUZ

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos, ao Ilmo. Sr. Clovis Nascimento dos Santos".

Queimados, 01 de Agosto de 2023.

Elerson Leandro Alves
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023
PROCESSO Nº 2149.2022.10

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **04/2023**, COM OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a fabricação, implantação, execução, fornecimento, instalação e pintura de 100 (cem) ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, no Município de QUEIMADOS, conforme Projeto Básico - Anexo I - A, prevista para o dia 02/08/2023 às 09:30 horas, FICA ADIADA sine die, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo (Ofício/SEMUR Nº 256/2023), tendo em vista tempo hábil para a análise de Impugnação apresentada.

Filipe Martins Silva
Presidente da CPLMSO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público para a realização de Assembleia Ampliada para a escolha, através de eleição, de representantes das Organizações da Sociedade Civil para completar a composição do novo mandato do Conselho Municipal da Juventude, biênio 2023-2025, nos termos do Art. 3º da Lei Nº 821/07, alterado pela Lei Nº 1.512/19 e no Regimento Interno do CMJ - Resolução 003/2022 de 19 de Dezembro de 2022.

Objetivo: Eleição de 04 representantes da Sociedade Civil, sendo 02 titulares e 02 suplentes para completar as 02 vagas de instituições da Sociedade Civil para o mandato para o biênio 2023/2025, de acordo com a Lei Nº1.512/19 e no Regimento Interno do CMJ.

Inscrições: poderão se inscrever como candidatos os representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil do Município de Queimados, que atuem ou contribuam para a política dos direitos da juventude, sem conotação política partidária.

Documentos:

- 1) Estatuto, Ata de Eleição e posse da atual diretoria da Organização.
- 2) Ofício endereçado a Mesa diretora da Assembleia indicando o nome dos representantes (titular e suplente), assinado pelo representante legal.
- 3) Cópia de documento de identificação do candidato com foto.

Data e Local:

Os documentos deverão ser entregues no dia 04/08/2023, das 10h às 11h, quando será realizada a Assembleia Geral Ampliada na Sala 214 dentro da Universidade Estácio de Sá - Campus Queimados, situada na Rua Elói Teixeira, nº 165 - 3º Andar - Bairro Centro, Queimados/RJ.

Sílvio Carlos dos Santos Minas
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 13

EDITAL Nº 001/2023 – CONCIQ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, GESTÃO DO BIÊNIO 2023/2025.

Convoca Assembléia Geral de Eleição das Organizações Representativas Titulares e Suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Cidade de Queimados.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 A Eleição se realizará em:

Data: 14 de Setembro 2023.

Horário: 14h às 17h.

Local: Auditório do Sindicato dos Rodoviários (S.T.T.M.Q.J), situado na Rua Augusto Muguete nº 176, Centro, Queimados, RJ, Queimados, RJ.

2. DOS OBJETIVOS

2.2 - A Eleição tem por objetivo: Eleger 12 representantes da Sociedade Civil, sendo 06 titulares e 06 suplentes, para o Biênio 2023/2025, de acordo com o previsto na Lei Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Poderão se inscrever como candidatos (as) representantes dos seguintes segmentos:

- a) de entidades dos movimentos populares;
- b) de entidades comerciais, industriais e de serviços;
- c) de entidades de trabalhadores.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da Assembléia prevista no edital.

4.2 - Ofício endereçado à Mesa Diretora da Assembléia indicando o nome do representante, bem como o segmento que representa;

4.3 - Cópia de documento de identificação do candidato, com foto;

4.4 - Ata da Eleição e posse da atual diretoria e do Estatuto da Entidade legível, com apresentação do original de Ata e Estatuto;

5. DA MESA DIRETORA

5.1 - A Mesa Diretora deverá constituir-se na Assembléia com 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, para validação do processo Eleitoral.

6. DOS ELEITORES

6.1 - São eleitores aptos a participarem do Assembléia Geral de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, do município de Queimados/RJ.

6.2 - Terão direito a votar e ser votado:

I - Um Representante de cada entidade habilitada, que esteja presente na Assembléia Geral de Eleição e devidamente credenciado para a eleição;

Parágrafo Único: Cada membro poderá representar uma única entidade.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Mesa Diretora avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

7.2 - Após o encerramento das inscrições a Mesa Diretora homologará as candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal.

7.4 - O Poder Executivo publicará edital de homologação, que será divulgado nas redes sociais da Prefeitura de Queimados.

7.5 - Do resultado das homologações caberá recurso junto à Mesa Diretora.

7.6 - O resultado do recurso será resolvido na Assembléia Geral.

7.7 - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

8. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

8.1 - Cabe a Mesa Diretora, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais a participarem do presente pleito.

8.2 - A mesa diretora deverá registrar em ata todos os procedimentos da Assembléia Geral de Eleição;

8.3 - A Assembléia Geral de Eleição terá início com a apresentação sobre o papel do Conselho Municipal da Cidade de Queimados e dos Conselheiros. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que compor o CONCIQ para o biênio 2023/2025.

8.3 - Cada Entidade candidata terá 3 (três) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CONCIQ.

8.4. - A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de inscrição à mesa;

8.4.1 - As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 142 – Terça-Feira, 01 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 14

8.4.2 – Quando da Sociedade Civil tiver apenas 6 (seis) candidatos, em conformidades as vagas no CONCIQ, será eleito por simples aclamação.

9. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

9.1 – O resultado final da Assembléia Geral de Eleição será divulgado em edital afixado no Diário Oficial do Município de Queimados no prazo de até 30 (trinta) dias.

10. Da Posse

10.1 - A posse dos novos membros do Conselho da Cidade de Queimados dar-se-á pelo Prefeito Municipal, após designação dos mesmos em D.O. Q, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

10.2 – Após a designação e posse, os membros do CONCIQ no exercício da Titularidade elegem a Mesa Diretoria do Conselho.

10.3 – As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito endereçado ao CONCIQ perderá o direito a participar do Conselho da Cidade de Queimados/RJ, biênio 2023/2025.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Amanda Barreto Rodrigues
Presidente do CONCIQ